



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/CPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 0014559/2016-56

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço**, observado as especificações deste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução/ALE nº 152/2007, Decreto nº. 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de flores naturais e coroas fúnebres, a pedido do Departamento de Cerimonial, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme quantitativos e condições discriminadas no Termo de Referencia – Anexo I do Edital.

#### 2. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados e a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação – Envelope II, no dia, hora e endereço abaixo:

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia: **10 de fevereiro de 2017, às 10:00hs**, horário local.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

**3. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sitio [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br), Link Licitações.

#### 4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE  
Superintendência de Compras e Licitações – SCL  
Comissão Permanente de Pregão - CPP  
Endereço: Rua Major Amarante, nº 390, Arigolândia – Porto Velho – RO  
Fone/Fax: 69 3216-2732  
E-mail: [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br)

#### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País e sejam do **ramo do objeto**, desde que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- 5.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 5.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.5. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 5.6. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente da ALE/RO.
- 5.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração constante do Anexo 04, junto ao credenciamento, para fins de desempate, para que seu regime de tributação possa fazer valer o direito de prioridade. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).
- 5.9. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 6.2 Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 6.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 6.4 Após a homologação do resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 6.4.1 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade

6.5.1 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.6 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Assembleia Legislativa por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e instrumento contratual.

6.7 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### 7. – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes deverão apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia para o processo.

7.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento de procura, público ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3 – O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000).

7.4 – A ausência de representante da licitante, assim como o seu descredenciamento na sessão inaugural não inabilita a licitante no certame, mas IMPEDE que o representante se manifeste na sessão enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

7.5. A ausência do representante legal da licitante nas demais sessões pertinentes a este certame licitatório implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisão tomada pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes.

7.6. O credenciamento de que trata o subitem 7.2 deverá ser entregue separado dos envelopes de “proposta de preços” e “documentação de habilitação”, acompanhado da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002).

7.7 O credenciamento, bem como os documentos entregues ao Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado, implicará em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, bem como na presunção de sua legalidade e especialidade para a realização das transações inerentes a este certame.

7.8 Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

7.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

### 9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

#### ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017/CPP/ALE/RO

ABERTURA DIA: **10 de fevereiro de 2017, às 10:00hs**, horário local.

#### RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

#### ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017/CPP/ALE/RO

ABERTURA DIA: **10 de fevereiro de 2017, às 10:00hs**, horário local.

#### RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

9.2. A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 Resolução/ALE n.º 152/2007, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

9.3. A critério do Pregoeiro este poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO para a ocasião posterior e apenas para o licitante declarado vencedor dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro.

### 10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.1. A Proposta de Preços será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente **datada e assinada**, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a. Número do Pregão e razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente);
- b. Nome completo do representante legal, profissão, número do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c. Especificação do lote, quantidade, marca, valor unitário e total de cada item (em moeda nacional), sendo considerados apenas os valores inteiros e as duas primeiras casas decimais (as demais casas decimais serão desprezadas) e valor total da proposta, conforme estabelecido no modelo de proposta – anexo 02;
- d. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.
- e. O prazo para início da execução do objeto contratado será de no máximo 02 (duas) horas após o recebimento da requisição.

10.2 Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles manifestamente superiores ao preço estimado pela ALE/RO para contratação, observado em todo caso as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas que influenciam no custo, tais como: transporte, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação e seus anexos.

10.4 As licitantes que omitirem o prazo de validade em suas propostas ficam cientes que serão entendidas como válidas pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**.

10.5 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

10.6 O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7 A proposta que não atender às especificações deste Instrumento Convocatório será desclassificada.

10.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

10.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento de convocação.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou não atendam às exigências deste Edital.

## 11. CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

11.1.– Analisadas as propostas que atendam plenamente os requisitos do edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta do **menor preço** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e **superiores em até 10% (dez) por**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.2 Para efeito de classificação das propostas de preços para a fase de lances será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL** da proposta.

11.3 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 11.1, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), **quaisquer que sejam os preços oferecidos**, dispostos em ordem crescente para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.4 - Classificadas as propostas para a fase de lances, e uma vez iniciadas a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, **pelo valor global do lote**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

11.5 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.6 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

11.7 – A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Encerrada a etapa de lances verbais, serão ordenadas as propostas e Pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar relativo ao item disputado, quanto ao objeto, adequação às exigências do Edital e preço ofertado, que deve estar compatível com o preço estimado pela Administração, promovendo-se a desclassificação da proposta desconforme ou incompatível.

11.9 O julgamento das propostas far-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, devendo propor a adjudicação a apenas um proponente, observado as condições e exigências mínimas contidas no **Termo de Referência – anexo 1 deste Edital**.

11.10 Não sendo compatível a proposta da primeira colocada, o Pregoeiro procederá a sua desclassificação, passando à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção de preço julgado aceitável.

11.11 - Será considerada como mais vantajosa para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

11.12 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio;

11.13 Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos no § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006:

11.13.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, caracterizando o empate estabelecido § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.13.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

11.13.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado um sorteio, definido e convocado automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.13.5 Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada nos termos do item 13 – Habilitação.

11.14 - O Pregoeiro realizará os ajustes necessários para eliminação das casas decimais excedentes, observado o disposto na letra “c” do item 10.1, deste edital.

11.15 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço no sentido de que seja obtido melhor preço, nos seguintes casos:

- a) Se não houver lances verbais e a proposta de menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**;
- b) Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;
- c) Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências de habilitação.

11.16 – Na ocorrência da situação prevista na letra “c” do subitem 11.15, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, será procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital.

11.17 – Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

11.18 – Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições de **HABILITAÇÃO**;

11.19 – Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital;

11.20 – A licitante vencedora encaminhará **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para o endereço definido no item 4 deste edital, sob pena de ser(em) considerada(s) desistente(s), convocando-se a(s) segunda(s) colocada(s), sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 23.1 deste edital.

11.21 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.22 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.22.1 A apresentação de novas propostas na forma do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 12. HABILITAÇÃO

12.1 As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, em 01 (uma) via, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal:

### 12.1.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 12.1.2. - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e a Inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
  - 1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
  - 2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
  - 3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

### 12.1.3. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.2 - O licitante vencedor deverá apresentar a documentação complementar, conforme modelos anexos a este edital, devidamente assinadas por seu representante legal:

- a) Declaração de INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório;
- b) Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- c) Declaração de elaboração independente de proposta ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

12.3 - Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (item 12.1.2, letras “c”, “d” e “e”) mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da ALE/RO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - Os documentos obtidos por meio de sites oficiais terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

12.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

12.7 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

12.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

12.9. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos.

12.10. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.

## 13. DO CUSTO ESTIMADO

13.1 O custo estimado para esta contratação, com base na pesquisa de preços de mercado é de R\$ 50.078,00 (cinquenta mil setenta e oito reais).



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia firmará contrato específico com a empresa vencedora visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato – ANEXO VIII que integra este Edital;

14.2. O licitante vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, para assinar o Contrato.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os demais licitantes, na ordem de classificação, após comprovação da compatibilidade da proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

14.5. Este Edital e seus anexos integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

14.6. A execução dos compromissos assumidos na licitação, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.7. Fica vedada a transferência ou cessão do contrato para o fornecimento do objeto contratado.

14.8. É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

14.9. Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

14.10. O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

14.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.12. Para todos os termos da presente contratação, considera-se Gestor do contrato o titular do **Departamento de Cerimonial** ou outro servidor nomeado pela ALE.

14.13. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

14.13.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

### 15. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.1 A Nota de Empenho será emitida de acordo com a menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la no prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da convocação, e iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

15.2 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

### 16. DO ADIMPLEMENTO DO OBJETO

16.1 – Os prazos e condições para o adimplemento do objeto estão dispostas no item 6 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

### 17. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo o preço unitário e o valor total, o nº do empenho, número da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

17.2. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.3. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será restituída a empresa fornecedora para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo para pagamento será contado da data de apresentação do documento corretamente emitido.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5 Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. As despesas inerentes a esta licitação correrão à conta do **Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000**, Fonte de Recurso: **100 - Recursos Próprios**, Elemento de Despesa nº **33.90.30** - Valor estimado: **R\$ 50.078,00** (cinquenta mil, setenta e oito reais).

### 18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão por irregularidade decorrente de inobservância de dispositivo contido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, devendo ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do Art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

18.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

18.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item 20.3 acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, §º, da Lei de Licitações e serão dirigidos à Autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará devidamente informado à Autoridade Superior Competente que decidirá em igual prazo, de forma fundamentada.

18.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

18.7. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Pregão, na sede da ALE/RO, sito a Rua Major Amarante, nº. 390, Bairro Arigolândia ou pelo fone/fax (69) 3216-2732.

## 19. DAS PENALIDADES

19.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/2000, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ainda que temporária, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e multa compensatória;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 19.3 - Das Multas

19.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega dos produtos, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega dos produtos.

19.4 O atraso injustificado na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias caracteriza a inexecução total e a anulação do empenho.

19.5 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

19.6 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

19.7 - Na hipótese do cancelamento da nota de empenho, a licitante faltosa será notificada a recolher à ASSEMBLEIA Legislativa a importância referente à multa prevista no inciso II no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.8 - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.9 As sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 19.2 são da competência do Secretário Geral da ALE/RO.

19.10 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 19.2 é da competência do Presidente da ALE/RO.

19.11 A aplicação de multa, bem como a anulação do empenho e todas as sanções relacionadas neste Edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e publicado no Diário Oficial da



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ALE/RO para conhecimento dos participantes da licitação. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.3 É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado;

20.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

20.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

20.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município Porto Velho – RO, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

20.11. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 07h30 às 13h30 nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras e no horário de 08horas às 12horas e das 14 horas às 18horas, de terça, exceto feriados, na Comissão Permanente de Pregão, localizada na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para melhores esclarecimentos.

20.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

20.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência e por último os demais anexos.

### 21. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referencia

**ANEXO II** - Modelo de carta - Proposta

**ANEXO III** - Termo de declaração de habilitação

**ANEXO IV** - Modelo de declaração de enquadramento ME ou EPP

**ANEXO V** - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

**ANEXO VI** - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa

**ANEXO VII** - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

**ANEXO VIII** - Minuta do Contrato.

**ANEXO IX** - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Porto Velho - RO, **18 de janeiro de 2017.**

**Everton José dos Santos Filho**

Pregoeiro ALE/RO

Mat. 200160382



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/CPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 0014559/2016-56

#### TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### 1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Termo de Referencia para contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos de flores naturais, que serão utilizados em eventos realizados pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa.

1.2. O presente instrumento, diante do disposto no art. 6º, IX, da Lei N.º 8.666/93, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.3. Visa possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e forma de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

#### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto ora solicitado observará as normas e procedimentos administrativos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as legislações pertinentes ao presente caso.

#### 3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, para eventual aquisição de arranjos de flores naturais e coroas fúnebres para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em ações realizadas pelo Departamento de Cerimonial/ALE, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A futura aquisição dos materiais acima elencados atenderá às necessidades do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, tendo em vista os eventos promovidos pelos diversos segmentos desta Casa de Leis como: Sessões Solenes, Especiais, Audiências Públicas, Solenidade de entrega de Títulos e honrarias, Posses, Aulas, Palestras, Congressos, Seminários, Simpósios, comemoração de datas alusivas e significativas, aniversários, assinatura de Atos, e ocasiões fúnebres entre outros, visando aumentar a qualidade dos serviços desenvolvidos pelo Cerimonial, no atendimento as necessidades deste Poder Legislativo. Assim, objetivando maior agilidade no procedimento para suprir tais demandas é imprescindível à contratação de empresa especializada com vistas a tornar os ambientes adequados e com aparência agradável às solenidades/homenagens promovidas pela ALE/RO.

#### 4.2. REGISTRO DE PREÇO:

a) A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de entregas parceladas e pela imprevisibilidade em relação ao quantitativo demandado, o qual poderá sofrer variações conforme a necessidade do Poder Legislativo de Rondônia. Ressalta-se, ainda, que pela



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Para viabilizar a formulação das propostas, deve-se considerar o fornecimento através de empenho estimativo de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
<b>01</b>	Arranjo pequeno de flores naturais: arranjo para mesa, embalada em espuma floral, com aproximadamente 20 cm de diâmetro, poderão conter: azaléias, bromélias, antúrios, begônias, e a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, suporte para as mesmas.	UND	50
<b>02</b>	Arranjo médio de flores naturais: arranjo para chão, em frente à mesa de solenidade, com aproximadamente 1m de largura x 60 cm altura, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsofilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.	UND	20
<b>03</b>	Arranjo médio de flores tropicais: arranjo para chão, em frente à mesa de solenidade, com aproximadamente 1m de largura x 60 cm de altura, poderão conter: strelitzia, heliconias, bastão do imperador, alpínias, antúrios, maraca, sorvetão etc., em cores variadas.	UND	20
<b>04</b>	Arranjo grande de flores naturais: para uso no chão, em frente à mesa de solenidade com aproximadamente 1m largura x 60 cm altura, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsofilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.	UND	20
<b>05</b>	Arranjo grande de flores tropicais: para uso no chão em frente à mesa de solenidade, com aproximadamente 1m de largura x 60 cm de altura, poderão conter: strelitzia, heliconias, bastão do imperador, alpínias, antúrios, maraca, sorvetão etc., em cores variadas	UND	20
<b>06</b>	Arranjo de flores naturais, para uso em pedestal, com aproximadamente 50 cm de diâmetro, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsofilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.	UND	20
<b>07</b>	Coroa fúnebre tamanho médio de flores naturais, com aproximadamente 90 cm de diâmetro, podem ser montadas com crisântemos e rosas, de cor única ou mescladas, e fita dupla com a inscrição "VOTOS DE PESAR / PODER LEGISLATIVO" gravados em letras maiúsculas, na cor dourada.	UND	30
<b>08</b>	Arranjo de flor natural embalada individualmente para atendimento em ocasiões especiais, deverão conter 1 (uma) orquídea, embalada em cachepô, com papel celofane e papel decorativo (tipo tela) em cores variadas, com laço de fita duplo em cetim, na cor de acordo com o arranjo.	UND	24

5.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

5.3. Somente pessoa jurídica poderá executar o objeto deste instrumento.

5.4. Os Arranjos florais devem ser confeccionados e fornecidos de acordo com a solicitação do gestor em conformidade com o evento e especificações conforme abaixo:

**a)** Os arranjos de flores naturais, tamanho pequeno conforme **itens 01** do quadro acima poderão conter: azaléias, bromélias, antúrios, begônias, e a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, suporte para as mesmas;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b)** Os arranjos de flores naturais, objeto dos **itens 02, 04 e 06**, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsofilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.
- c)** Os arranjos de flores tropicais, tamanho médio, conforme **itens 03 e 05** poderão conter: strelitza, heliconias, bastão do imperador, alpínias, antúrios, maraca, sorvetão etc., em cores variadas;
- d)** As folhagens para acabamento dos arranjos poderão ser compostos por: cica, murta, papiro egípcio, dracena, palmeira areca, shefera variegata;
- e)** As coroas fúnebres, conforme o **item 07** podem ser montadas com crisântemos e rosas, de cor única ou mescladas, e fita dupla com a inscrição "**VOTOS DE PESAR / PODER LEGISLATIVO**" gravados em letras maiúsculas, na cor dourada.
- f)** Os arranjos de flores naturais, objeto do **item 08**, deverão conter 1 (uma) orquídea, embalada em cachepo, com papel celofane e papel decorativo (tipo tela) em cores variadas, com laço de fita duplo em cetim, na cor de acordo com o arranjo.

## 6. DA PERIODICIDADE, FORMA, LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO E RECEBIMENTO

- 6.1. A empresa contratada fornecerá a ALE/RO o material, sempre que solicitado pelo Cerimonial, para ornamentação de eventos oficiais promovidos pela ALE/RO.
- 6.2. A entrega dos arranjos florais deve ser feita sob demanda, conforme solicitação feita pelo gestor do contrato, através de requisição.
- 6.3. A Contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de ordem de serviço, expedido pelo Departamento de Cerimonial/ALE.
- 6.4. A Empresa contratada deverá fornecer o objeto do contrato com requinte e bom gosto tudo em primeira qualidade, atendendo as exigências do Contrato.
- 6.5. A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO.
- 6.6. As flores naturais para decorações de ambientes deverão ser entregues na sede da ALE/RO ou em locais previamente escolhidos pelo Departamento de Cerimonial, que informará com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a quantidade, o tipo de flores necessárias e o local do evento.
- 6.7. Os arranjos florais para solenidade, fornecidos sob demanda, deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo gestor do Contrato, com no mínimo 03 (três) horas de antecedência do evento, conforme informações transmitidas na solicitação (Ordem de Serviço).
- 6.8. Nos casos de eventos emergenciais, a empresa Contratada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas após o Requerimento formal realizado pelo Departamento de Cerimonial para entrega dos produtos, quando os eventos ocorrerem na Capital, observando-se ainda o constante no item 6.1.
- 6.9. No fornecimento de coroa fúnebre, fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação. Para tanto, o contratado deverá informar o telefone de plantão para atendimento



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

imediato, o que poderá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento.

6.10. As notas de empenho serão emitidas de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia através do Departamento de Cerimonial em favor da licitante vencedora.

6.11. Caso os arranjos não estejam de acordo com o solicitado e a entrega for rejeitada pelo gestor, a substituição destes deverá ser feita em até 01 (uma) hora antes do evento.

6.12. A entrega dos arranjos deve ser feita pelo(s) funcionário(s) da Contratada com o acompanhamento do gestor do Contrato ou do gestor substituto ou, na impossibilidade destes, de alguém previamente designado, o qual deverá emitir Recibo à Contratante.

6.13. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

6.14. A aceitação do produto pelo Contratante somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

6.15. O presente objeto será recebido, conferido e atestado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.16. O aceite/aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

6.17. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Atender as solicitações no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia;
- d) Não transferir a outrem o objeto deste projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Assembleia Legislativa;
- e) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Assembleia Legislativa;
- f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços, inclusive com apresentação de todas as certidões vigentes da empresa prestadora do serviço, para que o pagamento seja efetuado, bem como, manter-se em tal situação durante toda a vigência do contrato;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO;
- h) Exercer as obrigações previstas no Contrato efetuado com a ALE/RO.

### 8.2. OBRIGAÇÕES DA ALE/RO:

- a) Nomear servidor responsável para Gestor do Contrato;
- b) Observar o princípio da segregação de funções, onde não podem ser indicados para fiscalizar, os servidores responsáveis pela execução do próprio contrato, como garantia da independência da fiscalização, é fundamental que o agente fiscalizador não seja ao mesmo tempo executor, em um mesmo contrato administrativo. Do mesmo modo está impedido o pregoeiro, ou os membros da comissão de licitação. Também as situações de conflitos de interesses importam em óbice à designação como fiscal de contrato;
- c) Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal, devendo ainda reter na fonte todos os tributos legais;
- d) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para entrega do material;
- e) Orientar a Contratada quanto à melhor maneira de realização do fornecimento e quanto à forma correta de apresentação da fatura mensal;
- f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALE/RO;
- g) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas.

### 9. DOS PRAZOS E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos termos do Art.64 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para fornecimento do material será para atender durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.

10.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor deste Contrato.

10.4. As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.5. A ALE/RO somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1.º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### 11. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.1 O contrato poderá sofrer reajuste de preços, quando durante sua vigência houver desequilíbrio econômico e financeiro para uma das partes, o que deverá ser feito mediante manifestação devidamente fundamentada, demonstrando detalhadamente os motivos ensejadores do desequilíbrio.

11.2 Em caso de repactuação de preço nos termos do item 10.1, as correções deverão obedecer os índices do IPCA - INPC, ou outro que o substitua.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A fiscalização ficará a cargo do Departamento de Cerimonial, bem como, da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12.2. A quantidade, espécie e o tipo das flores poderão ser alterados de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. O Contrato terá validade de 01 (um ano) podendo ser prorrogado, caso haja interesse por parte da Administração nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

12.4 O presente contrato poderá ser rescindido, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos do Art. 78, e seus Incisos, na conformidade do Art. 79, Incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.

12.5. A Secretaria Geral conhcerá dos casos omissos, encaminhando-os para a Advocacia Geral/ALE para solucioná-los.

Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2016.

Jane Ester Siqueira Lemos  
Departamento de Cerimonial

Aprovação da Autoridade Superior:  
Aaprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

Arildo Lopes da Silva  
Secretário Geral



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/CPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 0014559/2016-56 ANEXO II - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão

Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.

Porto Velho/RO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de flores naturais e coroas fúnebres**, a pedido do **Departamento de Cerimonial**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantitativos e condições discriminadas no Termo de Referencia – Anexo I do Edital.

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### **LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QNT	VLR-UNIT	VLR-TOT
01	Arranjo pequeno de flores naturais: arranjo para mesa, embalada em espuma floral, com aproximadamente 20 cm de diâmetro, poderão conter: azaleias, bromélias, antúrios, begônias, e a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, suporte para as mesmas.	UND	50		
02	Arranjo médio de flores naturais: arranjo para chão, em frente à mesa de solenidade, com aproximadamente 1m de largura x 60 cm altura, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsofilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.	UND	20		
03	Arranjo médio de flores tropicais: arranjo para chão, em frente à mesa de solenidade, com aproximadamente 1m de largura x 60 cm de altura, poderão conter: strelitzia, heliconias, bastão do imperador, alpínias, antúrios, maraca, sorvetão etc., em cores variadas.	UND	20		
04	Arranjo grande de flores naturais: para uso no chão, em frente à mesa de solenidade com aproximadamente 1m largura x 60 cm altura, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsofilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.	UND	20		



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

<b>05</b>	Arranjo grande de flores tropicais: para uso no chão em frente à mesa de solenidade, com aproximadamente 1m de largura x 60cm de altura, poderão conter: strelitzia, heliconias, bastão do imperador, alpírias, antúrios, maraca, sorvetão etc., em cores variadas	UND	20		
<b>06</b>	Arranjo de flores naturais, para uso em pedestal, com aproximadamente 50cm de diâmetro, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsofilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.	UND	20		
<b>07</b>	Coroa fúnebre tamanho médio de flores naturais, com aproximadamente 90 cm de diâmetro, podem ser montadas com crisântemos e rosas, de cor única ou mescladas, e fita dupla com a inscrição "VOTOS DE PESAR / PODER LEGISLATIVO" gravados em letras maiúsculas, na cor dourada.	UND	30		
<b>08</b>	Arranjo de flor natural embalada individualmente para atendimento em ocasiões especiais, deverão conter 1 (uma) orquídea, embalada em cachepo, com papel celofane e papel decorativo (tipo tela) em cores variadas, com laço de fita duplo em cetim, na cor de acordo com o arranjo.	UND	24		
<b>Total do lote=&gt;</b>					

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

**2.3. O prazo para execução dos serviços dar-se-á em conformidade com o disposto no 6 e subitens do Termo de Referencia.**

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), custos de transporte, materiais e mão de obra.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ASSINATURA E CARIMBO**  
(proprietário ou representante legal da empresa)



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/CPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 0014559/2016-56

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.  
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002, que encontra-se em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende as exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no supracitado.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO  
(proprietário ou representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/CPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 0014559/2016-56

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia  
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... , na Sessão Pública de Pregão, na forma Presencial. Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06. **DECLARA** ser: ( ) Microempresa ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado.

**DECLARA** ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO  
(proprietário ou representante legal da empresa)



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/CPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 0014559/2016-56

### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.  
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO  
(proprietário ou representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/CPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 0014559/2016-56**

### **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES**

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia  
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/CPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 0014559/2016-56

### ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.  
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_  
(identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item \_\_\_\_\_(completar) do Edital \_\_\_\_\_(completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal  
Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_(identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo \_\_\_\_\_ (Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_(Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da \_\_\_\_\_(identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_(identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_(identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_(identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_(Identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_(identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de \_\_\_\_\_(órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho – RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**Observação:** Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/CPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 0014559/2016-56

### ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

#### MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA..... PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS E COROAS FÚNEBRES

#### (1) DAS PARTES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.794.681/0001-68, doravante simplesmente denominada ALE ou CONTRATANTE, representado pelo....., Nacionalidade ..... , estado civil ....., profissão ....., residente e domiciliado ....., portador de Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., e do outro lado, a empresa....., ou CONTRATADA, com sede ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada por..... conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico.....portador da carteira profissional nº .....

**(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas **Leis nº 8.666/1993 e xxxx**, e vincula - se ao Edital e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/CPP/ALE/RO**, constante do **Processo Administrativo nº 14559/2016-56**. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo retrocitado, cujo resultado foi homologado em data de ..... pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS E COROAS FÚNEBRES**, a pedido do **Departamento de Cerimonial**, para suprir as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO**, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

#### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QNT	VLR-UNIT	VLR-TOT
01	Arranjo pequeno de flores naturais: arranjo para mesa, embalada em espuma floral, com aproximadamente 20 cm de diâmetro, poderão conter: azaléias, bromélias, antúrios, begônias, e a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, suporte para as mesmas.	UND	50		



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

<b>02</b>	Arranjo médio de flores naturais: arranjo para chão, em frente à mesa de solenidade, com aproximadamente 1m de largura x 60 cm altura, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsofilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.	UND	20		
<b>03</b>	Arranjo médio de flores tropicais: arranjo para chão, em frente à mesa de solenidade, com aproximadamente 1m de largura x 60 cm de altura, poderão conter: strelitzia, heliconias, bastão do imperador, alpínias, antúrios, maraca, sorvetão etc., em cores variadas.	UND	20		
<b>04</b>	Arranjo grande de flores naturais: para uso no chão, em frente à mesa de solenidade com aproximadamente 1m largura x 60 cm altura, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsofilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.	UND	20		
<b>05</b>	Arranjo grande de flores tropicais: para uso no chão em frente à mesa de solenidade, com aproximadamente 1m de largura x 60 cm de altura, poderão conter: strelitzia, heliconias, bastão do imperador, alpínias, antúrios, maraca, sorvetão etc., em cores variadas	UND	20		
<b>06</b>	Arranjo de flores naturais, para uso em pedestal, com aproximadamente 50 cm de diâmetro, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsofilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.	UND	20		
<b>07</b>	Coroa fúnebre tamanho médio de flores naturais, com aproximadamente 90 cm de diâmetro, podem ser montadas com crisântemos e rosas, de cor única ou mescladas, e fita dupla com a inscrição "VOTOS DE PESAR / PODER LEGISLATIVO" gravados em letras maiúsculas, na cor dourada.	UND	30		
<b>08</b>	Arranjo de flor natural embalada individualmente para atendimento em ocasiões especiais, deverão conter 1 (uma) orquídea, embalada em cachepo, com papel celofane e papel decorativo (tipo tela) em cores variadas, com laço de fita duplo em cetim, na cor de acordo com o arranjo.	UND	24		
<b>Total do lote=&gt;</b>					

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO**

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$.....(.....)

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da ALE/2017, Verba....., devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº....., datada de ....., no valor de R\$.....(.....), emitida pela **Superintendência de Finanças**, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela ALE.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – Os preços unitários correspondentes a cada fornecimento contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** – O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contado do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da ALE;
- II- Comunicar por escrito ao setor da ALE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a ALE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da ALE;
- VI- Prestar esclarecimentos a ALE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII- apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- IX- Possibilitar a ALE, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da ALE, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;
- XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ALE** – Constituem direitos e prerrogativas da ALE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;
- II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.
- IV -. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e
- VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – A ALE fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através do **Departamento de Cerimonial**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela **ALE**, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela **ALE** bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a subrogação contratual.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO**– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº **04.794.681.0001-68**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestaré e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a ALE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM**=Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438**  
365      365

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a ALE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento efetuado pela ALE não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**PARAGRAFO DÉCIMO – REAJUSTE DE PREÇOS (quando for o caso):** Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice INPC, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento da ALE

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – REPACTUAÇÃO (quando for o caso):** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
2. as particularidades do contrato em vigência;
3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5. públicas ou outros equivalentes;

6. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma

7. parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES** – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a ALE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I. ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da ALE, nos seguintes casos:

- quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

- quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;  
- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

- quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

- quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**a.1** Todas as hipóteses tratadas na letra “a” serão válidas quando a empresa descumprir exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

**b.** Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

- quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**II. MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

### II.1. Nos casos de atrasos:

**a.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

**b.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da ALE,

quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**c.** 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” desse mesmo subitem II.1;

### II.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

**a.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ALE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

**b.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**II.3.** A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

**b.** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e  
**c.** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**II.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**II.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**II.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**II.7.** Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, poderá aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da ALE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do **subitem I letra “a” e II.1, ambos do Parágrafo Primeiro.**

**III. SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada de acordo com os prazos a seguir:

**III.1** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

**III.1.1** A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

**III.2** Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

**III.3** Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c. Receber qualquer das multas previstas no subitem III e não efetuar o pagamento.
- d. Comportar-se de modo inidôneo.

**III.4.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a. A **Secretaria Geral**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b. O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**III.5.** A penalidade de suspensão será publicada no **Diário Oficial eletrônico da ALE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ordenador de Despesa, à vista dos motivos informados na instrução processual.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

I. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO TERCEIRO - Disposições gerais

II. As sanções previstas no item **III do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### PARÁGRAFO QUARTO - Do direito de defesa

I. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

II. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

III. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

IV. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no **Diário Oficial eletrônico da ALE**, devendo constar:

- a. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d. O nome ou a razão social do punido.

V. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente quanto a suspensão para licitar.

### PARÁGRAFO QUINTO - Do assentamento em registros

I. Ficam desobrigadas do dever de publicação no **Diário Oficial eletrônico da ALE** as sanções aplicadas com fundamento nos itens I e II do Parágrafo Primeiro, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

II. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### PARÁGRAFO SEXTO - Da sujeição a perdas e danos

I. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao **ALE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Porto Velho/ RO, ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA ALE/RO**

\_\_\_\_\_  
**RESPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### ANEXO IX

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017/ALE-RO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/CPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0014559/2016-56**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, ou autoridade que estiver respondendo pelo cargo, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado à fl...., nos autos do Processo Administrativo **14559/2016-56**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

#### 1ª FORNECEDORA:

....., com sede na ....., nº....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) ..... , inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor ....., portador da Carteira de Identidade .....e do CPF.....

#### 2ª FORNECEDORA:

....., com sede na ....., nº....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) ..... , inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor ....., portador da Carteira de Identidade .....e do CPF.....

#### 3ª FORNECEDORA:

....., com sede na ....., nº....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) ..... , inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor ....., portador da Carteira de Identidade .....e do CPF.....

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS E COROAS FÚNEBRES**, conforme especificações detalhadas no



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017/CPP/ALE/RO.**

§1º Dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, em ordem de classificação (inciso I, do art. 11 do Decreto nº 7.892/13):

Item Ata	1º Licitante (nome)			2º Licitante (nome)			3º Licitante (nome)		
	CNPJ 00.000.000/0001-00			CNPJ 00.000.000/0001-00			CNPJ 00.000.000/0001-00		
	Preço Unitário R\$	Quantitativos	Marca Produto	Preço Unitário R\$	Quantitativos	Marca Produto	Preço Unitário R\$	Quantitativos	Marca Produto
01	0,00								
02									

§2º Dos Preços:

Os preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de flores naturais E COROAS FÚNEBRES, estão relacionados na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quantitativos Min/Máx	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor global estimado da Ata de Registro de Preços					

II – A **ALE/RO** pagará à Contratada por eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de flores naturais o valor total de **R\$ .....**, iniciando-se a aquisição do objeto contratado com o valor de **R\$ .....**, de acordo com o disposto na presente Ata, na necessidade da Administração e na disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto N° 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

**V - É vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

**VI - A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- I. Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;
- II. A Nota de Empenho será enviada via e-mail ao fornecedor o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a empresa não possua e-mail, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da convocação;
- III. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **ALE/RO**;
- IV. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- V. **O prazo para entrega dos materiais será aquele descrito no item 6, subitens 6.5 a 6.15 do Termo de Referencia;**
- VI. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no **Departamento de Cerimonial** desta **ALE/RO**, situado na Rua Major Amarantes, 390 - Bairro Arigolândia – Porto Velho/RO – CEP: 76801-911, telefone (69) 3216-2717;
- VII. A FORNECEDORA responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

VIII. O recebimento do material no Departamento de Cerimonial é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela Comissão Permanente de Materiais, Bens e Serviços da ALE/RO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no item 10.0 do edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência da ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III. Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

V. No texto da Nota Fiscal deverão constar as especificações dos produtos, os valores unitários e totais.

VI. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no DO – e – ALE/RO.

## CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

I - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

II - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

III - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo único - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

V - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§ 1º - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

§ 2º - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VI - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### VII - **O registro do fornecedor será cancelado quando:**

§ 1º - descumprir as condições da ata de registro de preços;

§ 2º - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

§ 3º - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

§ 4º - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

VIII - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 4º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

IX - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

§ 1º - por razão de interesse público; ou

§ 2º - a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES GERAIS

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho – RO, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado Mauro de Carvalho  
**PRESIDENTE - ALE/RO**

Arildo Lopes da Silva  
**Secretário Geral – ALE/RO**

**Representante Legal**  
Empresa Fornecedor